

**Processo n.:** @DEN 21/00059631

**Assunto:** Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes às regras de utilização do Terminal Graneleiro de São Francisco do Sul

**Interessado:** Paulo Henrique Pessoa Olivet

**Unidade Gestora:** SCPar Porto de São Francisco do Sul

**Unidade Técnica:** DEC

**Decisão n.:** 153/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 65, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face da incompetência absoluta deste Tribunal de Contas, em razão da matéria.

2. Indeferir o pedido de cautelar.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Denunciante e à SCPar Porto de São Francisco do Sul S.A. –SCPAR/SFS.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 8/2021

**Data da sessão n.:** 17/03/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC